



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

DECRETO Nº 31 DE 19 DE ABRIL DE 2013

**“Situação de emergência nas áreas
do município afetadas por estiagem.”**

O Senhor Prof. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito municipal de Francisco Badaró, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n: 12.608, de 10 de abril de 2012) art.68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo(a) Lei Federal nº 03 do Conselho Nacional da defesa civil.

Considerando:

I-Que: a ausência de chuvas significativas vem provocando o esgotamento dos mananciais existentes, acarretando conseqüências incalculáveis aos munícipes, sobretudo os mais pobres do meio rural e, que desde novembro de 2012 a seca vem nos assolando de forma cruel acarretando danos incalculáveis á população e,

II- Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: uma redução de 40% do rebanho bovino no período de novembro de 2011 a novembro de 2012 e que a escassez da água para consumo doméstico vem obrigando a prefeitura local disponibilizar “caminhões pipas” a onze comunidades distribuindo cerca de 150.000 litros de água semanalmente só para o consumo humano.

III- Que o parecer da (o), relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de estado de emergência pela Coordenadoria Municipal de defesa civil (COMDEC).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 14110- Estiagem.

Art. 2º . Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do(a), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º . Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto á comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre, sob a coordenação do(a).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Badaró, 19 de Abril de 2013


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal